



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13897-000.215/91-18

Sessão de 03 de janeiro de 19 92

ACORDÃO Nº 104-10.097

Recurso nº: 102.212 - IRPJ - EX: 1989

Recorrente: RESISTÊNCIAS ELBAC LTDA.

Recorrida : DRF EM OSASCO - SP

NULIDADE DE DECISÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE DE "A QUO" SOBRE DOCUMENTO APRESENTADO NA FASE IMPUGNATÓRIA - Nula é a decisão "a quo" quando, a par da não manifestação sobre documentos juntados na impugnação, capazes de elidir o feito, inobservadas formalidades prescritas no art. 31 da lei processual administrativa fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RESISTÊNCIAS ELBAC LTDA.

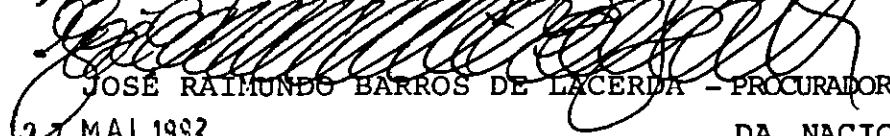
ACORDAM os Membros da quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, para declarar a nulidade da decisão de 1ª instância, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgamento.

Sala das Sessões (DF), em 03 de janeiro de 1992


EVANDRO PEDRO PINTO

- PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM


JOSÉ RAIMUNDO BARROS DE LACERDA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 21 MAI 1993

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: NÃO HOUVE

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR, JOSÉ GERALDO ROSA, MIQUEL RENDY, IRACI KAHAN, ANTÔNIO LISBOA CARDOSO e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.